

CÂMARA MUNICIPAL

COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
 Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
 www.camaralevy.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
 COMENDADOR LEVY GASPARIAN

PROJETO DE LEI Nº 002/2024

Nº 004 de 24/04/24
 Ano 2024
 Hora 003 Min. 60

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian,

Apresento para a apreciação do Duto Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Institui, no Município de Comendador Levy Gasparian, o projeto “Família no Gulf” e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Comendador Levy Gasparian, o Projeto “Família no Gulf”, que restringe a circulação de veículos motorizados no trecho com início no cruzamento da Rua Anísio Torres e final no cruzamento da Rua Ângelo Melo, no entorno da localização do Estádio Municipal Douglas dos Santos Firmino, na Rua Deodato Praxedes, Bairro Gulf, durante os seguintes dias e horários:

I – Aos domingos, a partir das 8h (oito horas) até às 17h (dezessete horas);

II – Em dias com ocorrência de torneios esportivos no Estádio, com início duas horas antes do evento e término duas horas depois de sua finalização.

§1º - É de responsabilidade exclusiva dos organizadores dos referidos torneios que previamente notifiquem a Secretaria responsável da data e do horário das atividades com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, sob pena de não ter sua solicitação autorizada.

§2º - Em situações excepcionais, o Poder Executivo poderá alterar ou cancelar o dia e o horário da restrição, devendo divulgá-la com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

Art. 2º - Fica autorizado o livre trânsito de veículos para moradores que habitem o trecho delimitado, para fins de entrada e saída de suas residências, respeitando o limite de velocidade local e a segurança dos que na rua estejam.



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

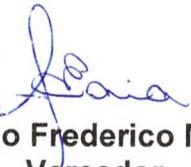
Art. 3º - A presente Lei tem por objetivo garantir a segurança dos munícipes que se locomovem do e para o Estádio Municipal, em grande quantidade, nos dias de grandes eventos e aos finais de semana, com fundamento no art. 23, I, da Lei Federal nº 12.587/12.

Art. 4º - Mediante autorização prévia da Secretaria responsável, poderão ser permitidas manifestações artísticas, esportivas e culturais durante os períodos de restrição do trecho mencionado no Art. 1º, devendo ser observados os níveis máximos de ruídos e demais parâmetros de bom convívio estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único – Os interessados em promover quaisquer eventos ou manifestações referidas no *caput* serão inteiramente responsáveis pelos meios necessários à execução das atividades e eventuais consequências destas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Levy Gasparian, em 24 de abril de 2024.


Tiago Frederico Maia
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

Deba 029 Doc 004124

Justificativa

O presente Projeto de Lei, intitulado Projeto “Família no Gulf”, visa restringir, no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian, a circulação de veículos motorizados no entorno do Estádio Municipal em dias de domingo, de 8h (oito horas) até às 17h (dezessete horas) e em datas de eventos esportivos que utilizem o espaço público.

Com a renovação do referido Estádio pela gestão atual, sabe-se que houve um aumento na circulação de adultos e crianças em seus arredores, principalmente nos finais de semana e em dias com eventos previamente marcados, que atraem uma parcela significativa da população gaspariense.

Sendo assim, visando à maior segurança de nossos municíipes e ao incentivo ao uso do bem público para sua atividade fim, qual seja a prática de esportes e o lazer dos cidadãos, esse Projeto propõe a restrição da locomoção de veículos automotores apenas em um curto trecho, por períodos determinados, que, de certo, terão um impacto nulo ou irrisório no trânsito local.

Ademais, a que pesem argumentos sobre a já existente atribuição das Secretarias Municipais para a autorização pontual de similares restrições, em termos concretos, esta proposição não afronta a reserva da administração, pois não contraria o poder regulamentar Executivo e/ou o ato de concessão de autorização prévia para o fechamento de ruas, meramente apontando ocasiões que, por lei, serão tais restrições já autorizadas, ainda abrindo margem para que o Poder Executivo determine excepcionalidades, a seu critério.

Por essas razões, acredito firmemente que o Projeto “Família no Gulf”, por mim proposto, além de atender aos anseios dos moradores locais e demais municíipes, contribuirá de forma significativa para o uso seguro e sadio das instalações públicas renovadas por nosso Prefeito, promovendo também apresentações artísticas e culturais nos seus arredores. Dessa forma, solicito o apoio dos demais Vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Comendador Levy Gasparian, em 24 de abril de 2024.


Tiago Frederico Maia
Vereador